

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Acordo n.º 229/2007 de 19 de Junho de 2007

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Andreia Martins Cardoso e a Casa de Trabalho Jesus Maria José, ilha de São Miguel, representada pela Presidente da Direcção, Artemísia Resendes Teixeira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto as obras de remodelação e melhoramento do edifício do jardim-de-infância das Capelas, sito na rua da Praça, 42, Concelho de Ponta Delgada.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

A obra acima indicada está estimada em 10.003,10€ (dez mil e três euros e dez cêntimos).

Cláusula 3.ª

Complicação da Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social complicará no investimento, até ao montante de 10.000,00€ (dez mil euros), através de dotação financeira do Plano de Investimentos.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não complicará o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Obra e prazo

1. A Casa de Trabalho Jesus Maria José será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade.
2. A execução deste investimento deverá estar concluída até Outubro de 2007.

Cláusula 6.ª

Processamento

A comparticipação financeira para a Casa de Trabalho Jesus Maria José será disponibilizada por prestações a determinar, de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais, ficando a última prestação condicionada à apresentação na Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social de toda a documentação comprovativa das despesas efectuadas e outros elementos financeiros ou técnicos considerados importantes para a verificação da execução do investimento.

Cláusula 7ª

Resolução do acordo

1. Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas.
2. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa de Trabalho Jesus Maria José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de Maio de 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Casa de Trabalho Jesus Maria José, *Artemísia Resendes Teixeira*.